

Id:0F8BDE12E14091D8



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PORTARIA PMS Nº 143/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR PARA  
 ACOMPANHAR E FISCALIZAR A  
 EXECUÇÃO DE CONTRATO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra.  
**Maria José de Sousa Moura**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei  
 Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as  
 nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura  
 Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução  
 referente ao Contrato do Pregão Eletrônico nº 018/2023, conforme o disposto no art. 67 da  
 Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual "CONTRATAÇÃO DE  
 EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES  
 LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE  
 SANTANA DO PIAUÍ - PI".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELLEN OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no CPF sob o  
 Nº 081.916.083-08, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as  
 ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou  
 dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as  
 providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

MARIA JOSE DE SOUSA  
 MOURA:41158784368  
 84368

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA  
 MOURA:41158784368  
 Dados: 2023.05.29 17:32:28 -03'00'

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados, em periodicidade  
 adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor  
 a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativa aos  
 serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), 29 DE MAIO DE 2023.

MARIA JOSE DE SOUSA  
 MOURA:41158784368  
 68

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA  
 MOURA:41158784368  
 Dados: 2023.05.29 17:32:50 -03'00'

**Maria José de Sousa Moura**  
 Prefeita Municipal

Id:0B620DA9C8A29244



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
 Rua: José Martins, nº643 - Centro CEP: 64.253 - 000

Lei nº 199/2023

Milton Brandão-PI, 25 de maio de 2023.

*Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Milton Brandão-PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

## Seção I

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico rege-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

(Continua na próxima página)

Id:01AB275F39DC92BC


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES**

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADENDO a Ata de reunião do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres realizada em 23-03-2021, às 9:00 horas e publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01-04-2021, edição IVCCXCI, visando o período de vigência dos membros no referido Conselho.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 10 h e 30 min, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, ordinária, os membros do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres para deliberar sobre a correção do período de vigência (23-03-2021 a 23-03-2023) da permanência na mesa diretora dos membros do referido Conselho.

O presidente do Conselho, FERNANDE GOMES VILANOVA, para que, pelo presente adendo, retificar-se a redação da Ata anterior conforme segue:

**Onde se lê: ....** os membros serão empossados por um período de 2 anos."

**Leia-se: ....** os membros serão empossados por um período de 4 anos" ...

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo presidente e demais presentes.

*Fernande Gomes Vilanova*  
 Fernande Gomes Vilanova  
 Presidente do Conselho

*Neyma Maria de Araújo*  
*Presidente Maria do Espírito Santo*  
*Marysela Bez de Araújo*  
*Arismata Ferreira Hilanora*  
*Arizema da Luz Pereira Soares*  
*Luzia Pereira de Araújo*  
*Carlete Pereira de Araújo*

Id:0E28989A83B69845



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023

Termo de cessão de uso de bem imóvel da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, pessoa Jurídica de direito público de CNPJ 01.612.603/0001-07 com endereço à Rua Luiz Gomes Vila Nova, 55, Centro, CEP: 64.438-000, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE BRIGADISTA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DO USO DE BEM IMÓVEL nos termos seguintes:

**Clausula primeira:**

O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de bem imóvel por tempo indeterminado à Associação de Brigadistas Municipal de Santo Antônio dos Milagres. O Respetivo bem imóvel consiste em sala em prédio público da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Luiz Gomes Vila Nova, 55, Centro, CEP: 64.438-000.

**Clausula segunda:**

A cedente a qualquer momento poderá revogar o presente termo de cessão de uso, devendo o bem imóvel objeto de o termo ser imediatamente devolvido pelo cessionário à cedente.

**Clausula terceira:**

Por ser expressão de vontade das partes o que à cima foi descrito, resolvem cedente e cessionário firmarem o presente termo,

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, 18 DE ABRIL DE 2023.

*Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 30/4

PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEC8316B189109


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO PE: Nº: 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2023

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

CNPJ: 41.522.137/0001-93

CONTRATADO: LEONCIO &amp; LUZ ANÁLISE CLÍNICA LTDA (LAB ANÁLISE)

CNPJ: 33.661.171/0001-10

**VALOR:** R\$50.598,55 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: 500, 600. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE MAIO DE 2023.

JONIELDON  
 ROCHA  
 RODRIGUES  
 0024184349

Jonieldon Rocha Rodrigues  
 Pregoeiro

Id:0E28989A83B690FE


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2023, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, nomeados pela Portaria nº 013/2023, publicada em 10 de janeiro de 2023, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor da empresa: LEONCIO & LUZ ANÁLISE CLÍNICA LTDA (LAB ANÁLISE), inscrita no CNPJ sob o nº 33.661.171/0001-10, com o valor total de R\$50.598,55 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Santana do Piauí - PI, 29 de maio de 2023.

MARIA JOSE DE  
 SOUSA  
 MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por  
 MARIA JOSE DE SOUSA  
 MOURA:41158784368  
 Data: 2023.05.29 15:34:47  
 -0300'

Maria José de Sousa Moura  
 Prefeita Municipal